

Questão Discursiva – Constitucional

Questão 2: Discorra sobre 5 características dos direitos fundamentais.

Parâmetros de correção

O candidato deveria **citar cinco** dentre as **características dos direitos fundamentais** abaixo indicadas, e **sobre elas dissertar, atentando para coesão, coerência e clareza textuais e observância das regras gramaticais**.

- **Universalidade:** os direitos fundamentais são dotados de ampla incidência subjetiva, abrangendo todos os seres humanos, sem discriminações de qualquer natureza. Não obstante, certos direitos fundamentais têm destinatários grupos de pessoas específicos, como, por exemplo, o direito ao voto, não garantidos aos estrangeiros, os direitos trabalhistas, restritos à classe dos trabalhadores etc. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Relatividade:** o catálogo dos direitos fundamentais não é hierarquizado: não há direito fundamental absoluto. São suscetíveis, como regra, de restrição quando em confronto com outro direito igualmente fundamental, ou por norma constitucional ou infraconstitucional, a exemplo do direito à vida em tempo de guerra, na legítima defesa e no estado de necessidade. Contudo, há doutrina que defende a existência de direitos absolutos, como a proibição da tortura, tratamento desumano ou degradante, a vedação à aplicação de penas de natureza cruel, o direito à irretroatividade da lei penal mais severa e a proibição da extradição do brasileiro nato. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Imprescritibilidade:** os direitos fundamentais não se extinguem pela inércia do titular. Não são atingidos, portanto, pela decadência ou prescrição. Porém, as pretensões, de cunho patrimonial, originárias de sua violação, estão submetidas a prazos extintivos quando previstos em lei. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Inalienabilidade, indisponibilidade ou intransmissibilidade:** os direitos fundamentais são, em regra, insuscetíveis, ainda que por ato voluntário do titular, de negociação por meio da qual os transfira a terceiro. Admite-se, porém, que alguns direitos fundamentais sofram eventualmente restrições voluntárias desde que não se aniquile, por completo e indefinidamente no tempo, o próprio direito (disponibilidade relativa). Exemplo de restrição tolerada: programa televisivo no qual o participante, por ato voluntário, se submete à exposição pública de sua imagem e privacidade, e à limitação temporária de sua liberdade. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Personalidade:** os direitos fundamentais ostentam natureza personalíssima, o que importa dizer que seu exercício e defesa são de exclusividade, em regra, de seu titular. Entretanto, permite-se que, por meio de representação (caso dos menores, a quem não se atribui capacidade jurídica de fato), ou por legitimação extraordinária (hipótese de ações coletivas), terceiro represente ou substitua o titular na defesa do direito. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Vitaliciedade:** decorrente da personalidade, informa que os direitos fundamentais perduram enquanto o titular existir, sem prejuízo de que os aspectos econômicos deles emanados sejam objeto de sucessão *causa mortis*. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Inviolabilidade:** compreende cláusula de sujeição passiva universal, que impõe tanto ao Poder Público como aos particulares o dever de respeito aos direitos fundamentais, devendo o Estado prevenir e reprimir quaisquer violações a eles dirigidas, na forma como determina o art. 5º da CF. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Efetividade:** é dever do Estado e da sociedade fazer valer na prática os direitos fundamentais. Essa característica é corolário do Princípio da Força Normativa da Constituição. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Historicidade:** de um lado, significa que os direitos fundamentais são fruto de lutas e evolução constante das sociedades humanas. De outro, compreende a noção de que o conceito e os próprios direitos fundamentais estão em permanente mutação de acordo com o caminhar das sociedades humanas, sofrendo reiteradas ampliações e complementações (gerações/dimensões). (Pontuação máxima: 2,0)

- **Cláusulas Pétreas:** no Brasil, incluem-se no rol das matérias insuscetíveis de reforma constitucional tendente a aboli-las, conforme previsão do art. 60, § 4º, da CF. Deve-se ponderar, porém, que a restrição constitucional não impede que reformas constitucionais atinjam direito fundamental desde que não eliminem o seu núcleo essencial. (Pontuação máxima: 2,0)

- **Irrenunciabilidade:** os direitos fundamentais não são passíveis de abdicação pelo seu titular. Isso, porém, não significa dizer que não possa optar, em determinada situação concreta, por não exercê-los. Essa autolimitação voluntária, contudo, está sempre e obrigatoriamente sujeita à revogação pelo próprio titular. (Pontuação máxima: 2,0)

Aplicabilidade Imediata: os direitos fundamentais, por expressa disposição constitucional (art. 5º, § 1º), não dependem da intermediação do legislador ordinário para que suas normas produzam efeitos jurídicos imediatos. Contudo, a doutrina controverte sobre o alcance dessa disposição constitucional: há quem defenda que somente a norma de direitos fundamentais dotada de completude no seu antecedente e conseqüente ostentaria eficácia plena e imediata; outros advogam a indistinta aplicação imediata das normas que prevejam direito fundamental, ainda que de cunho programático; e, por fim, há autores que interpretam o art. 5º, §, 1º, da CF, como verdadeiro mandato de otimização que impele os poderes públicos a reconhecer a máxima eficácia possível dos direitos fundamentais, sem, contudo, desconsiderar, esses mesmo doutrinadores, que certas normas dependem, inexoravelmente, da interposição do legislador ordinário para que atinja a eficácia plena do direito fundamental nela positivado, como ocorre no caso de alguns direitos sociais. (Pontuação máxima: 2,0)